



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental no contexto do planejamento das contratações tanto de serviços quanto de aquisições, conforme estabelecido na Lei Federal do Brasil nº 14.133/21. Esta legislação, que moderniza e consolida as normas sobre licitações e contratos administrativos, reconhece a importância estratégica de uma abordagem técnica e fundamentada para orientar o processo de aquisição de bens e serviços. Nesse cenário, o ETP emerge como uma ferramenta essencial, proporcionando uma análise criteriosa das necessidades específicas do órgão público.

Esse Estudo Técnico Preliminar, como delineado na lei, é o ponto de partida para o planejamento da contratação de pessoas jurídicas que forneçam SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisões, de uma contratação eficiente, eficaz e que garanta economicidade para a administração pública, especificamente na SECRETARIA DE EDUCACAO. No caso em tela, esse ETP permitirá uma avaliação precisa das demandas.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, esse ETP será a ferramenta inicial para estabelecer parâmetros e requisitos técnicos que orientem um futuro processo licitatório, onde seja garantido que a escolha do serviço seja respaldada por critérios técnicos, normativos e de desempenho, apresentando – se como um estudo que proporcionará uma visão abrangente das necessidades, custos e impactos ambientais associados à aquisição, contribuindo para as futuras decisões mais informadas e alinhadas aos objetivos institucionais da SECRETARIA DE EDUCACAO.

Esse estudo no auxiliará a identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Este documento irá analisar critérios técnicos capazes de assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE FUNDAMENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação de Aurora reconhece a importância de garantir um ambiente escolar adequado, seguro e funcional para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. Para tanto, é imprescindível assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos essenciais das unidades escolares, fundamentais para a execução das práticas pedagógicas e para a promoção do bem-estar de estudantes, professores e demais servidores.

Tal medida visa atender as diretrizes estabelecidas pelas normas educacionais e de infraestrutura vigentes, contribuindo para a qualidade do ensino, a segurança física dos usuários e a manutenção de um espaço que favoreça o aprendizado e a convivência escolar. Assim, a continuidade e a eficiência dos serviços e dos equipamentos são condições indispensáveis para o cumprimento dos objetivos educacionais do município de Aurora.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Conforme tabela em anexo a este ETP;

Ressaltamos que a não aquisição dos serviços prejudicará ao bom funcionamento da administração pública, tendo em vista a demanda a ser atendida.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe destacar que a referida contratação se caracteriza como aquisição de bens de consumo comuns, que serão regidos pela lei federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, para a modalidade pregão eletrônico.

Para um alcance eficiente dos resultados esperado para essa contratação, que teria como objeto **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

Poderão participar do futuro processo de licitação, empresas do ramo de SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO, individualmente, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes em um futuro termo de referência e instrumento convocatório.

As microempresas ou empresas de pequeno porte (EPP) poderão participar desta licitação em condições especiais diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Além da documentação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, onde se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto a ser contratado, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Outros requisitos técnicos para a contratação de uma empresa com capacidade de fornecimento de SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO, deve-se observar:

Que é fundamental estabelecer requisitos técnicos e legais rigorosos para garantir a segurança, eficiência e conformidade jurídica na execução do SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO do município de AURORA/CE.

Na análise da qualificação técnica da empresa, é fundamental destacar parcelas de relevância, pois ela garantirá que a empresa contratada tenha experiência e competência específicas na prestação de dos serviços.

A parcela de maior relevância na qualificação técnica que a contratada demonstre sua experiência e expertise específicas na SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO, o que é fundamental para garantir um serviço de qualidade e confiável.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Ao escolher uma empresa com experiência comprovada na prestação dos serviços, demais partes envolvidas.

Empresas com uma parcela de maior relevância na qualificação técnica provavelmente possuem processos, procedimentos e recursos adequados para garantir um SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO de alta qualidade, e protocolos de segurança robustos.

Além disso, é fundamental que o contrato firmado entre a empresa prestadora do SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO e os órgãos competentes contemple todos os aspectos essenciais do serviço.

É importante estabelecer mecanismos de monitoramento e controle da execução do serviço, garantindo o cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO FUNDAMENTAÇÃO:

Uma análise do mercado brasileiro revela um cenário promissor e diversificado para a execução do SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO.

A contratação de empresas especializadas no fornecimento dos serviços emerge como a melhor solução encontrada no mercado, mesmo diante da possibilidade de contratação. Tal preferência se justifica não apenas pela excelência operacional e qualidade do serviço prestado pelas empresas especializadas, mas também pela conformidade jurídica e pela garantia de segurança jurídica aos órgãos públicos contratantes.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO FUNDAMENTAÇÃO:

Diante do levantamento do mercado apresentado no item anterior (cláusula terceira), conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de sociedade empresária ou unipessoal para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO, conforme legislação vigente.

A prestação do SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO garanta eficiência operacional e conformidade com as exigências legais e regulamentares. À luz disso, delinearei as especificações técnicas e administrativas que devem nortear a prestação desse serviço.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES FUNDAMENTAÇÃO:

Os Quantitativos a serem atendidas, foram definidos com base no estudo das lies vigentes, **CONFORME TABELA:**



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



LOTE 01 E  NICO

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	Limpeza Geral Ar Condicionado	150,0	Servi�o
Cat�logo: 15660744 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Limpeza Geral Ar Condicionado (evaporadores, condensadores, pain�is, bandejas e turbinas) de Split de 7.000 a 18.000 BTUS			
2	Recarga de g�s R410 das Split de 12.000 BTUS	80,0	Servi�o
Cat�logo: 12430556 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Recarga de g�s R410 das Split de 12.000 BTUS			
3	Recarga de g�s R410 das Split de 18.000 BTUS	80,0	Servi�o
Cat�logo: 12430574 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Recarga de g�s R410 das Split de 18.000 BTUS			
4	Servi�os de instala��o de Split padr�o de 7.000 a 12.000 BTUS	50,0	Servi�o
Cat�logo: 12430406 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Servi�os de instala��o de Split padr�o de 7.000 a 12.000 BTUS			
5	Servi�os de manuten��o preventiva e corretiva com reposi��o de pe�as de bebedouro em geral	80,0	Servi�o
Cat�logo: 15660774 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Servi�os de manuten��o preventiva e corretiva com reposi��o de pe�as de bebedouro em geral			
6	Recarga de g�s R134 para bebedouro em geral	40,0	Servi�o
Cat�logo: 12430470 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Recarga de g�s R134 para bebedouro em geral			
7	Servi�os de manuten��o preventiva e corretiva com reposi��o de pe�as de freezer em geral	50,0	Servi�o
Cat�logo: 15660792 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Servi�os de manuten��o preventiva e corretiva com reposi��o de pe�as de freezer em geral			
8	Recarga de g�s freon 12	50,0	Servi�o
Cat�logo: 15660822 - Entidade		Natureza 33903900	da despesa:
Especifica��o: Recarga de g�s freon 12			
9	Motor para geladeira/freezer/bebedouro 1/4	20,0	Unidade
Cat�logo: 12440324 - Entidade		Natureza 33903000	da despesa:
Especifica��o: Motor para geladeira/freezer/bebedouro 1/4			
10	Motor para geladeira/freezer/bebedouro 1/5	20,0	Unidade
Cat�logo: 12440342 - Entidade		Natureza 33903000	da despesa:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Especificação: Motor para geladeira/freezer/bebedouro 1/5			
11	Motor para geladeira/freezer/bebedouro 1/3	20,0	Unidade
Catálogo: 12440354 - Entidade		Natureza 33903000	da despesa:
Especificação: Motor para geladeira/freezer/bebedouro 1/3			
12	Compressor R-22/9.000BTUS	20,0	Unidade
Catálogo: 12439556 - Entidade		Natureza 33903000	da despesa:
Especificação: Compressor R-22/9.000BTUS			
13	Compressor R-22/12.000BTUS	20,0	Unidade
Catálogo: 12439560 - Entidade		Natureza 33903000	da despesa:
Especificação: Compressor R-22/12.000BTUS			
14	Compressor R-410A/18.000BTUS Invert	20,0	Unidade
Catálogo: 12439586 - Entidade		Natureza 33903000	da despesa:
Especificação: Compressor R-410A/18.000BTUS Invert			

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO:

O valor estimado para o serviço no valor global de R\$ 212.641,10 (duzentos e doze mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos) na planilha em anexo, encontram-se relacionadas às descrições e quantidades estimadas.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme previsto nos estudos técnicos preliminares, o parcelamento para a contratação em tela, é aceitável por haver viabilidade técnica, pois os itens do objeto não se configuram sistema único e integrado, e parcelar o mesmo em lotes reduz a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, inciso V alínea b. Pois, os lotes podem gerar maiores vantagens para o município com a entrega de serviço de qualidade bem como economicamente viável, assegurando a economicidade no poder público.

Vejamos o que diz a legislação:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O parcelamento ainda pode ser justificado, como uma forma de otimizar a gestão financeira, possibilitando uma melhor adequação ao orçamento disponível, conforme previsto nos princípios da



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



economicidade e eficiência da referida lei, ademais o processo em tela seguiu os princípios previstos no parágrafo segundo do art. 40 da lei 14.133/21

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES FUNDAMENTAÇÃO:

Não há, contratações correlatas.

9 – ALINHAMENTO COM PAC FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe destacar que a referida contratação está alinhada com as leis de diretrizes orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – Loa e com o Plano Plurianual – PPA, Vigente. Bem como tem sido realizado essa contratação nos últimos anos.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS FUNDAMENTAÇÃO:

A Com a contratação da SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO para atender a demanda da SECRETARIA DE EDUCACAO de AURORA, espera-se uma série de resultados positivos e impactantes:

A terceirização permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos Com um SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO

11 – ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS FUNDAMENTAÇÃO:

Análise de Risco:

1. Risco Operacional: Possíveis falhas nos sistemas.
2. Risco de Segurança: falta de medidas de segurança adequadas.
3. Risco Legal e Regulatório: Não cumprimento das normas e regulamentações relacionadas pode acarretar penalidades legais e danos à reputação da empresa contratada.
4. Risco Financeiro: Aumento dos custos operacionais, imprevistos financeiros podem impactar negativamente a viabilidade econômica do contrato.
5. Risco de Imagem: Incidentes de segurança, atrasos recorrentes ou má qualidade do serviço podem afetar a imagem da empresa contratada e dos órgãos públicos envolvidos.



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Sugestões de Mitigação de Riscos:

1. Realizar uma seleção criteriosa da empresa contratada, avaliando sua experiência, reputação e histórico de serviços prestados.
2. Estabelecer cláusulas contratuais claras e abrangentes, especificando os padrões de qualidade, segurança e desempenho esperados.
3. Implementar um programa de manutenção preventiva rigoroso para garantir a condição adequada.
4. Capacitar regularmente os em questões de segurança
5. Monitorar constantemente a execução do serviço por meio de sistemas, permitindo uma resposta rápida a eventuais problemas ou irregularidades.
6. Estabelecer um plano de contingência para lidar com situações de emergência, atrasos significativos ou problemas operacionais.
7. Manter uma comunicação transparente e eficaz com os órgãos públicos contratantes, a comunidade em geral e os responsáveis, mantendo-os informados sobre qualquer eventualidade ou mudança no SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS FUNDAMENTAÇÃO:

A execução da prestação de SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO que devem ser considerados e mitigados para garantir a sustentabilidade do serviço.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO:

Concluindo a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e:

Considerando, a justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;

Considerando, o alinhamento da contratação aos planos gerenciais e a Legislação Vigente;

Considerando, o levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integrada solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

Considerando, a exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;

Considerando, a coerência da quantidade de aquisição requerida em face da demanda prevista;

Considerando, a capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio; a estimativa preliminar de preços da solução documentada;

Considerando, a justificativa para o parcelamento da solução;

Considerando, o levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

O setor administrativo financeiro, DECLARA a viabilidade da contratação por **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE AR-CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS E AQUISICAO DE PECAS PARA REPOSICAO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I,** tendo em vista as



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



considerações supracitadas, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência/projeto básico da contratação.

Aurora/CE, 14 de maio de 2025.

Comissão de Planejamento